

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 17, de 18/08/2016

Proposta de conteúdo mínimo para o Programa de Monitoramento Quali-quantitativo da Água e dos Sedimentos do Rio Doce, seus tributários e lagoas.

Em atenção às cláusulas 177 e 178 do TERMO DE TRANSACÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco, Vale e BHP, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

Deliberação do CIF:

1. Fica aprovado o documento anexo “**Proposta de conteúdo mínimo para o Programa de Monitoramento Quali-quantitativo da Água e dos Sedimentos do Rio Doce**”, que contém as bases mínimas para o Programa de Monitoramento Quali-quantitativo Sistemático de Água e Sedimento - PMQOS, de caráter permanente, a ser implementado pela Fundação Renova, conforme disposto nas Cláusulas 177 e 178 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC.
2. O referido documento deverá adicionalmente incluir no seu conteúdo o monitoramento de lagoas marginais que também foram impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão: Lagoa Nova, Lagoa Monsarás, Lagoa do Areal e Lagoa do Areão.
3. O Programa de Monitoramento Quali-quantitativo da Água e dos Sedimentos do Rio Doce poderá ser revisado no âmbito da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água e também no âmbito da Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental, de modo a incluir novas necessidades.

Brasília, 18 de agosto de 2016.



Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo

Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO